

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 06 de março de 2024 e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar as disposições deste Estatuto, disciplinando seu funcionamento.

- I. O **INSTITUTO** possui atuação estadual e tem sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na rua José Getúlio, nº 78/90, 2º andar, bairro Liberdade, CEP 01509-000, São Paulo/SP.
- II. Prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.
- III. O **INSTITUTO** poderá constituir escritórios de representação em quaisquer municípios do estado de São Paulo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** tem como finalidades:

- I. Promoção da saúde e bem-estar;
- II. Promoção da educação e da cultura;
- III. Promoção da diversidade e inclusão;
- IV. Promoção, incentivo e auxílio à prática de esportes;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- VI. Promoção do cooperativismo;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção das pessoas com deficiência;
- IX. Promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação;
- X. Promoção do desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de educação e de pesquisa científica;
- XI. Promoção da produção literária;
- XII. Promoção do intercâmbio cultural;
- XIII. Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Promoção de comunidades locais e regionais;
- XVI. Preservação, promoção e fomento da cultura, em todas as suas áreas e manifestações artísticas;
- XVII. Defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza material, imaterial e natural;
- XVIII. Valorização, preservação e promoção do patrimônio turístico;
- XIX. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XX. Promoção de feiras, congressos, exposições e festas culturais;
- XXI. Promoção de atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos;
- XXII. Organização, realização e difusão de recreação e lazer alinhadas aos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro. Em conformidade com suas finalidades, o **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** poderá executar as ações necessárias à consecução desses objetivos, destacando, dentre outras, as atividades autorizadas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas, privadas, organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e/ou internacionais, com os seguintes objetivos:

- I. Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e privadas com Responsabilidade Socioambiental/ESG;
- II. Realizar, organizar e apoiar atividades de promoção e prevenção da saúde;

- III. Apoiar a promoção da educação, estabelecendo parcerias com as instituições educacionais, por meio de projetos que contribuirão para melhorar o aprendizado e tornar o espaço escolar mais produtivo, além de contribuir para apoiar na orientação vocacional e profissional dos jovens e na promoção da saúde escolar;
- IV. Realizar e fomentar projetos e programas de educação cooperativista, empreendedora e financeira;
- V. Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem a inclusão e bem-estar das pessoas com deficiência;
- VI. Apoiar e atuar na gestão de espaços, projetos e programas que atuem na promoção de atividades esportivas, culturais, educativas, ambientais, turísticas, artísticas e de lazer;
- VII. Promover eventos sociais, culturais, esportivos, de saúde, educacionais e científicos diretamente ou através de outras instituições;
- VIII. Atuar na capacitação e desenvolvimento profissional, pesquisa, produção e/ou gestão de projetos nas áreas afins;
- IX. Articular parcerias operacionais com outros organismos nacionais e internacionais;
- X. Criar e divulgar meios de comunicação com a finalidade de promover o desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais, ambientais, educacionais, de saúde, científicas e econômicas;
- XI. Realizar, organizar e apoiar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos, oficinas, pesquisas, projetos, programas e concursos relacionados às áreas afins;
- XII. Apoiar projetos e programas direcionados à questão de gênero, enfocando preferencialmente a igualdade dos direitos da mulher, da criança, do idoso e dos LGBTQI+ e contra todo tipo de discriminação das camadas em vulnerabilidade social;
- XIII. Produzir, comercializar, distribuir ou divulgar produtos e serviços que dialoguem com as áreas afins, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes.

Parágrafo Terceiro. No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** é constituído por número ilimitado de associados que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- **Associado Mantenedor:** é a pessoa jurídica que contribuiu na constituição e atuará na manutenção do Instituto Unimed Federação São Paulo;
- **Associado Efetivo:** é a classe de associados composta pelas Federações Intrafederativas e Unimeds Singulares do Estado de São Paulo;
- **Associado Sociedade Auxiliar Unimed:** todas as sociedades detentoras do direito de uso do nome e da marca UNIMED, com ou sem fins econômicos, cooperativas ou não, destinadas ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares das cooperativas médicas UNIMED.

Parágrafo Primeiro. A **Federação das Unimeds do Estado de São Paulo - FESP**, inscrita no CNPJ: 43.643.139/0001-66, com sede na rua José Getúlio, nº 78/90 - Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01509-000, representa o Associado Mantenedor.

Parágrafo Segundo. Os **Parceiros colaborativos** são as pessoas jurídicas das Singulares e/ou Grupo Econômico do Sistema Unimed que optaram por não se associar ao Instituto, incluindo-se também nesse grupo as AMUS e os Institutos já existentes de Singulares. Não tem caráter associativo, apenas colaborativo.

Parágrafo Terceiro. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**.

Parágrafo Quarto. A condição de associado é intransferível e ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 4º. Direitos assegurados aos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II. Votar e ser votado;
- III. Participar das atividades associativas;

- IV. Apresentar propostas, programas e projetos para o **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os relatórios, prestações de contas, resultados e pareceres de auditoria independente, se for o caso;
- VI. Requerer ao Presidente do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 5º. Deveres dos associados, não importando sua categoria:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, das Assembleias Gerais e de toda a legislação pertinente;
- II. Acatar as determinações da Assembleia Geral, Diretoria e dos Conselhos, cada um em sua competência;
- III. Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem indicados, assim como as funções que lhes forem atribuídas pelos órgãos da administração;
- IV. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** e colaborar para a concretização de suas finalidades;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- VI. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- VII. Estar adimplente.

Art. 6º. O Associado que infringir o presente estatuto, o Regimento Interno ou outras diretrizes internas do Instituto, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética e a moralidade, incorrerá em falta grave e poderá, conforme a gravidade de sua conduta, sofrer sanções de:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Art. 7º. São consideradas faltas:

- I. O desenvolvimento de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos sociais do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- II. O não cumprimento das normas do presente Estatuto, bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral;

- III. Prática de condutas que possam comprometer, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- IV. Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
- V. Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
- VI. Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho das atividades do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- VII. Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias para manutenção do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- VIII. Provocar ou causar prejuízo financeiro para o **INSTITUTO**;
- IX. Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**, admitidos pela Diretoria em votação por maioria simples.

Parágrafo Primeiro. As hipóteses de faltas indicadas no presente artigo estão contempladas de forma exemplificativa e serão científicas à Diretoria Executiva e avaliadas pelo Conselho de Administração que definirá se o ato praticado configurou ou não infração, através de votação por maioria simples, aplicando a penalidade cabível.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pelo Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a deliberação.

Parágrafo Quarto. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que deverá ratificar ou reformar a decisão proferida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Uma vez desligado não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza ou de qualquer título.

Art. 8º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Sede do **INSTITUTO**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo Segundo. Na ocasião do pedido de demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e o **INSTITUTO**, ainda que não vencida.

Parágrafo Terceiro. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão no **INSTITUTO**.

Art. 9º. A exclusão e/ou eliminação do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto;
- III. Cometimento de falta grave.

Parágrafo Único. No caso do inciso III do artigo 9º, será realizada a eliminação do associado, respeitados os limites do artigo 7º.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.10. O **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

Art.11. A Associação não remunera os associados, os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e demais Conselhos quando da sua constituição, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Art.12. Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **INSTITUTO**, mas respondem civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando agirem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno;
- III. Com desvio de finalidade, assim entendido como a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza;
- IV. De modo a gerar confusão patrimonial, assim entendida como a ausência de separação de fato entre os patrimônios da entidade e o de associados ou administradores.

Art. 13. É vedada a participação, em qualquer instância administrativa, fiscal e consultiva do Instituto, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos, quando houver conflito de interesses com o **INSTITUTO**.

Parágrafo Único. Não poderão integrar os órgãos mencionados no artigo 10 aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros dos Conselhos de Administração das associadas, até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, e o cônjuge ou companheiro daqueles.

Art. 14. Os conselheiros dos órgãos estatutários podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

Parágrafo Primeiro. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Parágrafo Segundo. As reuniões dos órgãos da associação poderão ocorrer de forma presencial, digital ou semipresencial.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral julgar os interesses gerais do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**, na forma deste Estatuto e especificamente:

- I. Definir a política e a estratégia de atuação da entidade;
- II. Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Apreciar recursos de decisões do Conselho de Administração;
- V. Aprovar o Estatuto e modificá-lo;
- VI. Examinar e aprovar as contas apresentadas;
- VII. Deliberar sobre a aquisição, a alienação, a permuta, a hipoteca, e demais gravames de direito real sobre bens móveis e imóveis;

- VIII. Deliberar sobre relatório anual de atividades;
- IX. Deliberar sobre qualquer matéria não atribuída ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria;
- X. Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- XI. Aprovar a destituição dos Associados;
- XII. Deliberar sobre recursos interpostos contra a decisão do Conselho de Administração em relação a eliminação de associado;
- XIII. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Instituto ou de interesse social para o qual tenha sido convocada.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos III e V do presente artigo é exigido o voto da maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Terceiro. As deliberações para as quais o Estatuto não exija aprovação por maioria qualificada, dar-se-ão pela maioria de votos dos presentes.

Art. 16. A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária é feita pelo Diretor Presidente, por meio de edital, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração (Diretor Presidente do **INSTITUTO**), assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo Financeiro do **INSTITUTO**.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

DO EDITAL

Art. 17. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação social completa do **INSTITUTO**, CNPJ, seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de assembleia geral ordinária e/ou extraordinária;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo previsto neste estatuto entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização;
- III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18. Cada associado pessoa jurídica será representado na Assembleia Geral do **INSTITUTO** conforme designado em seus respectivos atos constitutivos.

DO VOTO

Art. 19. Em regra, a votação nas Assembleias Gerais será aberta ou por aclamação, podendo, todavia, a unanimidade dos presentes resolver de forma diferente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO**, desde que mencionado em edital de convocação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração é órgão ao qual incumbe a definição das políticas de governança do **INSTITUTO** e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance do seu objeto social, as quais balizarão sua gestão estratégica, financeira e administrativa, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 22. O Conselho de Administração será composto por até **12** (doze) membros, sendo **06** (seis) Diretores Executivos da Federação das Unimed's do Estado de São Paulo e **01** (um) Diretor Executivo de cada Federação Intrafederativa do Estado de São Paulo associada ao **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Conselho de Administração do **INSTITUTO** serão os Diretores Executivos dos Associados Mantenedor e Efetivo, conforme artigo 22, aprovados e empossados pela Assembleia Geral, enquanto permanecerem no cargo dos Associados Mantenedor e Efetivo.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente da Federação das Unimed's do Estado de São Paulo, ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** terá mandato de 04 (quatro) anos, desde que os seus membros mantenham o cargo de Diretores Executivos nos Associados Mantenedor e Efetivo, conforme artigo 22.

Parágrafo Quarto. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Quinto. Não haverá acúmulo de cargos entre os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, de maneira ordinária, de forma bianual conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, sendo que:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo Primeiro. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Parágrafo Segundo. Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas. Nesse caso, a perda do cargo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme artigo 20.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. incapacidade civil permanente ou provisória devidamente comprovada;
- V. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, situação que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim;
- VI. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o próprio Instituto, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. deixar de fazer parte da Diretoria Executiva do Associado Mantenedor e Efetivo;
- VIII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 26. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 27. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 28. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 29. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Aprovar as políticas de governança, diretrizes e o direcionamento político-estratégico do **INSTITUTO**, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas, propósito e os objetivos do **INSTITUTO**;
- II. Monitorar o desempenho da Diretoria, apresentando relatórios e recomendações à Assembleia Geral;
- III. Apreciar os relatórios da Diretoria sobre o acompanhamento da execução do planejamento estratégico do Instituto;
- IV. Aprovar e acompanhar o orçamento anual, que indicará as despesas administrativas, os custos das operações e serviços e as fontes dos recursos necessários à sua consecução;
- V. Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação proposto pela Diretoria e controle do orçamento;
- VI. Autorizar a contratação de empréstimos com ou sem incidência de encargos para o **INSTITUTO**;

- VII. Autorizar a participação societária do Instituto, com ou sem direito a voto, em outras organizações;
- VIII. Apreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit do exercício e os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados para aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Avaliar sobre a aquisição, a alienação, a permuta, a hipoteca, e demais gravames de direito real sobre bens móveis e imóveis e encaminhar para deliberação da Assembleia;
- X. Analisar e deliberar sobre as faltas cometidas pelas Associadas definindo se o ato praticado configurou ou não infração, com base no Regimento Interno e, nos casos de eliminação, submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Receber e apreciar as propostas de reforma do Estatuto Social, avaliando a pertinência e legalidade, para encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;
- XII. Indicar substituto interino para substituir os Diretores Executivos, conforme art. 39 deste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar as assembleias gerais;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, estabelecendo dia, hora e ordem do dia;
- III. Apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório da administração, demonstrações financeiras, bem como os planos de trabalho, projetos e programas para o futuro;
- IV. Liderar o Conselho, assegurando que os demais conselheiros participem ativamente para o sucesso do Instituto;
- V. Acompanhar a execução das deliberações e recomendações do Conselho.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, ainda, indicar o responsável por organizar, secretariar e administrar a agenda das respectivas reuniões, cujos procedimentos estarão disciplinados no Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Art. 32. É atribuição do Diretor Administrativo Financeiro substituir o Presidente do Conselho de Administração e exercer as respectivas competências.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Diretor Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e independente da Diretoria, será composto por **06** (seis) membros, sendo **03** (três) titulares e **03** (três) suplentes, escolhidos dentre cooperados ativos das singulares associadas ao **INSTITUTO** eleitos em Assembleia com mandato de **02** (dois) anos, permitida renovação de apenas 1/3 de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos válidos na Assembleia, obedecendo o artigo 4º, inciso II deste estatuto.

Parágrafo Segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Parágrafo Terceiro. Anualmente, poderá ser contratada Auditoria Independente para avaliar as contas do **INSTITUTO**, que emitirá parecer a ser aprovado pelo Conselho Fiscal e apresentado em Assembleia Ordinária de Prestação de Contas.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar os balancetes e balanços anuais elaborados e apresentados pela Diretoria;
- II. Opinar sobre assuntos contábeis, econômicos e financeiros, quando solicitado;
- III. Requisitar e examinar, desde que de forma fundamentada, quaisquer papéis, documentos e livros relacionados à administração financeira do **INSTITUTO**;
- IV. Debater, esclarecer e propor à Diretoria ações corretivas a possíveis irregularidades porventura existentes e diagnosticadas através do exame dos papéis, livros e documentos relacionados à administração financeira do **INSTITUTO**;

- V. Denunciar à Assembleia Geral, como fiscalizador, qualquer irregularidade verificada, após a constatação de que não cabem ações corretivas e ou a Diretoria não se dispôs a realizá-las;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária se julgar necessário, em conformidade com o Capítulo V;
- VII. Acompanhar a execução do orçamento, zelando pela correta aplicação dos bens e recursos da Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e no mínimo uma vez por ano, devendo emitir os pareceres sobre a movimentação financeira e sobre a administração geral do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**, que deverão sempre anteceder as Assembleias e serem registrados em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 35. A Associação será administrada por uma Diretoria composta por **02** (dois) Diretores, **01** (um) Diretor Presidente e **01** (um) Diretor Administrativo Financeiro, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente será representado pelo Diretor Presidente da Federação das Unimeds do Estado de São Paulo e o Diretor Administrativo Financeiro será o Diretor de Desenvolvimento Humano e Institucional da Federação das Unimeds do Estado de São Paulo, ambos empossados em Assembleia.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria do Instituto será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da Federação das Unimeds do Estado de São Paulo, enquanto permanecerem no cargo, sendo permitida recondução de seus membros.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Em caso de vacância dos cargos de Diretoria por tempo superior a 30 (trinta) dias, cabe ao Conselho de Administração indicar os substitutos interinos, que poderão substituir os Diretores Presidente e/ou Administrativo Financeiro.

Art. 37. Em caso de impedimento inferior ou igual a 30 (trinta) dias, que impossibilite a assinatura por 02 (dois) Diretores, os atos de representação poderão ser praticados por 01 (um) diretor, em conjunto com o procurador previamente indicado pelo Diretor ausente.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento simultâneo dos Diretores, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os atos de representação poderão ser praticados por seus procuradores previamente indicados.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. Compete à Diretoria atuar como órgão deliberativo sobre assuntos que não sejam de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e gerir a entidade, cabendo-lhe:

- I. Deliberar sobre a execução de projetos, patrocínios, convênios, acordos, ajustes, intercâmbios e contratos de interesse do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- II. Propor reformas ao Estatuto do **INSTITUTO** fazendo o encaminhamento para análise do Conselho de Administração;
- III. Deliberar pela contratação de uma empresa de auditoria externa;
- IV. Selecionar, contratar ou substituir a empresa de auditoria externa;
- V. Aprovar a admissão dos Associados;
- VI. Deliberar sobre a contratação de funcionários e prestadores de serviços, atribuindo-lhes remuneração;
- VII. Receber as ocorrências de faltas cometidas pelos Associados, fazendo o respectivo encaminhamento para análise e deliberação pelo Conselho de Administração;
- VIII. Elaborar e executar programa anual de atividades do **INSTITUTO**;
- IX. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e Assembleia Geral o relatório anual de prestação de contas;
- X. Estabelecer relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente da Associação, que também as presidirá.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão registradas, lavrando-se atas.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 39. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, presidir e secretariar as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar, presidir e secretariar as Assembleias do **INSTITUTO**;
- IV. Dirigir, orientar e coordenar a Associação, zelando pelo fiel cumprimento das suas finalidades;
- V. Observar o cumprimento do Estatuto;
- VI. Administrar os recursos da Associação nos termos deste Estatuto, assinando abertura e encerramentos de contas bancárias, assim como contratos, cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII. Representar institucionalmente o **INSTITUTO** em entidades representativas, eventos oficiais, congressos, simpósios e outras atividades que não sejam de atribuições diretas de outros diretores;
- VIII. Firmar convênios, termos de parceria, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, assinando-os em conjunto com outro Diretor;
- IX. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial da Associação, observados os princípios contábeis aceitos e vigentes.

Parágrafo Único. Na ausência do Diretor Presidente, suas funções poderão ser realizadas pelo Diretor Administrativo Financeiro, procurador ou substituto interino indicado pelo Conselho de Administração, conforme arts. 36 e 37 deste Estatuto.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros;
- II. Receber quaisquer importâncias destinadas à entidade;
- III. Administrar os recursos da Associação nos termos deste Estatuto, assinando abertura e encerramentos de contas bancárias, movimentações financeiras, bem como contratos, cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

- IV. Acompanhar toda a contabilidade da Associação;
- V. Elaborar balancetes periódicos e balanço anual, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral e apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os contratos do **INSTITUTO**;
- VII. Acompanhar a legislação do terceiro setor e manter atualizada as boas práticas de governança;
- VIII. Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até a posse do novo Presidente eleito;
- IX. Propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, respeitadas as competências do Diretor Presidente;
- X. Desenvolver as atividades de programação, orientação, coordenação, execução, avaliação e elaboração de planos, programas e projetos de responsabilidade social, individualmente ou em convênios com terceiros;
- XI. Elaborar os planos de investimentos anuais e plurianuais, incluindo estudos de viabilidade capaz de fundamentá-lo e proporcionar maiores possibilidades de captação de recursos e parcerias e colaborar com os processos de elaboração da proposta orçamentária, em articulação com os demais órgãos do **INSTITUTO**.

Art. 41. Na ausência do Diretor Administrativo Financeiro, suas funções poderão ser realizadas pelo Diretor Presidente, procurador ou substituto interino indicado pelo Conselho de Administração, conforme arts. 36 e 37 deste Estatuto.

Art. 42. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação ao **INSTITUTO** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos associativos, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. O Instituto terá um Conselho Consultivo composto por 01 (um) membro de cada Associado Mantenedor e Efetivo, que exerça cargo de Diretor Executivo, enquanto permanecerem no respectivo cargo.

Parágrafo Primeiro. O membro do Associado Mantenedor que comporá o Conselho Consultivo poderá ser representado por qualquer dos Diretores Executivos.

Parágrafo Segundo. O Conselho Consultivo é órgão não deliberativo e exclusivo de assessoramento e auxílio na tomada de decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sem vinculação com a administração do **INSTITUTO**, de caráter não deliberativo e natureza colegiada.

Art. 44. Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a qualquer remuneração, sendo que os serviços que realizarem em favor do **INSTITUTO** serão caracterizados como trabalho voluntário, não gerando vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista-previdenciária.

Art. 45. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou ainda por determinação do Conselho de Administração, podendo as reuniões ocorrerem de forma digital (virtualmente), semipresencial ou presencial.

Art. 46. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor Executivo da Associada Mantenedora.

Art. 47. São de competência do Conselho Consultivo:

I. assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na tomada de decisões quando convocado para tanto;

II. acompanhar a execução pela Diretoria das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III. colaborar com os trabalhos da Diretoria quando assim for determinado pelo Conselho de Administração;

IV. estabelecer um elo com voluntários, apoiando-os e estimulando-os;

V. disseminar as finalidades e importância do Instituto perante os públicos das associadas;

VI. exercer um papel de multiplicador perante a sociedade em geral, divulgando as atividades, projetos, programas e resultados do **INSTITUTO**;

VII. identificar e sugerir propostas de atividades, projetos e programas que poderão ser desenvolvidos pelo **INSTITUTO**;

VIII. identificar parceiros que possam contribuir para auxiliar o desenvolvimento dos projetos, programas e atividades do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 48. O patrimônio do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** será constituído por todos os bens móveis, imóveis ou semoventes que a entidade possua ou venha a possuir, e por bens e valores que a estes venham a ser adicionados através de:

- I. Doações, legados e heranças;
- II. Captação de recursos através das leis de incentivo vigentes;
- III. Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público, através da celebração de convênios, contratos e termos de parcerias;
- IV. Aquisições a qualquer título;
- V. Remuneração pela elaboração e execução de projetos sociais, científicos, educacionais, culturais, artísticos, inclusão social e ou também relacionados com área de saúde, em benefício de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e dos LGBTQI+;
- VI. Rendas advindas de aplicações financeiras e investimentos;
- VII. Outras rendas, legados, ou qualquer outro tipo de contribuição recebida;
- VIII. Resultados positivos advindos da comercialização de produtos e serviços diversos, respeitando o disposto no parágrafo primeiro do art. 2º;
- IX. Honorários, receitas ou recursos advindos de convênios, termos de parcerias e ou contratos assinados com terceiros;
- X. Receitas para financiamentos de projetos específicos;
- XI. Promoções diversas, como campanhas, festivais e/ou investimentos de geração de renda.

Parágrafo Primeiro. Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, auxílios e doações serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais/institucionais aos quais a entidade estiver vinculada, no território nacional.

Parágrafo Segundo. É vedada ao **INSTITUTO** a prestação de avais ou fianças.

Parágrafo Terceiro. É vedada a distribuição entre os associados/sócios, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, sob qualquer título, forma ou pretexto, de eventuais excedentes

financeiros ou operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas da sua renda ou do seu patrimônio bruto ou líquido, inclusive os auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto. A vedação indicada no parágrafo anterior se aplica em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Quinto. Eventuais excedentes financeiros ou operacionais, rendas, recursos, eventual superávit e todos os demais valores indicados no caput devem ser aplicados pelo **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** integralmente no território estadual, no desenvolvimento das próprias atividades, manutenção, desenvolvimento e consecução do seu objeto/objetivos institucionais/sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 49. O exercício financeiro do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão remetidas à Assembleia Geral, pelo Diretor Administrativo Financeiro, dentro do primeiro semestre do ano subsequente, para aprovação.

Art. 51. As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanham poderão ser examinados por qualquer cidadão, na sede do **INSTITUTO**, mediante solicitação por escrito. O prazo de atendimento desta solicitação será em até 20 dias.

Art. 52. A prestação de contas, assim como a escrituração deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A contabilidade, escrituração e a prestação de contas do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** observarão:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

Parágrafo Primeiro. Os documentos que comprovem a origem de recursos e receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a sua situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XIII

DO PESSOAL

Art. 54. Os funcionários que venham a ser contratados para o **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação e pela legislação vigente.

Art. 55. O **INSTITUTO** poderá ainda criar comissões temporárias ou permanentes, ter voluntários em suas atividades cedidos ou não pelo Mantenedor e prestadores de serviços, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 56. O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado mediante encaminhamento do Conselho de Administração para Assembleia Geral observado o quórum descrito neste Estatuto.

CAPÍTULO XV

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57. O **INSTITUTO** somente poderá ser extinto por deliberação da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim, diante das seguintes hipóteses:

- I. Impossibilidade de se manter;
- II. Inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Decidida pela Assembleia Geral a extinção da Associação, nomear-se-á uma comissão liquidante que será responsável pelas providências cabíveis, em conformidade com o art. 61 do Código Civil.

Art. 58. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil será destinado à entidade de fins não econômicos com os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste estatuto, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. Está no art. 61, §2º do CC/2002.

Parágrafo Segundo. Caso o **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO** venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**;
- II. Será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Terceiro. A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do **INSTITUTO UNIMED FEDERAÇÃO SÃO PAULO**, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O **INSTITUTO** não se envolverá em questões político-partidárias, religiosas ou outras que sejam contrárias às suas finalidades.

Art. 60. É vedado aos membros associados, diretoria, conselhos extrair benefícios próprios em detrimento do Instituto e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade. O **INSTITUTO** não permitirá práticas de gestão que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, que tais pessoas não poderão

tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau. Os integrantes da administração deverão observar as políticas de governança, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 62. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação do Instituto, realizada em 12 de março de 2024.

São Paulo, 12 de março de 2024.

Dr. Eduardo Ernesto Chinaglia
Diretor Presidente

Dr. Mário Arthur Azuaga Moraes Bueno
OAB/SP nº 135.628